



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.568 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

“Institui o Centro Histórico do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam reconhecidos as seguintes localidades (vide anexo único da presente) como componentes do Centro Histórico do Município de Porto Velho:

I – Vila de Santo Antônio, como marco inicial da ocupação local;

II – O espaço da ocupação da empresa ferroviária que inclui além do pátio ferroviário, os bairros do Cai N'água, Triângulo e Candelária, bem como o iconográfico Barbado és Town ou Alto do Bode; e os antigos Bairros da Favela e Alto da Favela hoje atual Bairro Centro, Mocambo, Caiari e Arigolândia.

Art. 2º - O Centro Histórico delineado nesta Lei é reconhecido como Patrimônio Cultural e Histórico imaterial do Município de Porto Velho.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá zelar pela especial preservação cultural e histórica das localidades que compõe o Centro Histórico de Porto Velho, podendo realizar promoções culturais para a divulgação da história destes bairros e localidades, inclusive, por meio de parcerias.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 janeiro de 2019

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente